VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI № 64/97

São Paulo, 7 de janeiro de 1999. A-nº 08/99

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os fins de direito, que, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição Estadual, resolvo vetar, parcialmente, o Projeto de lei nº 64, de 1997, aprovado por essa nobre Assembléia, conforme Autógrafo nº 24.164,

De iniciativa parlamentar, a propositura objetiva regulamentar o § 4º do artigo 220 da Constituição Paulista. Ao fazê-lo, o nobre autor do projeto observou a legislação vigente e os contratos firmados pelo Sistema Unico de Saúde - SUS. Mas, não obstante os nobres propósitos que o orientaram, sou obrigado a negar sanção ao inciso II do artigo 2º e ao artigo 4º, conforme solicita a Secretaria da Saúde.

O inciso II do artigo 2º exige que as entidades filantrópicas e as entidades sem fins lucrativos não tenham, em sua diretoria ou mesa administrativa, profissionais remunerados, seja ou não mediante vínculo empregatício. Embora a prescrição seja válida quanto às entidades filantrópicas, a redação do inciso pode conduzir à equivocada interpretação de que os corpos administrativos dos serviços públicos de saúde (hospitais, clínicas e congêneres) não sejam remunerados, o que contraria a necessidade de competência técnica profissionalizada na administração desses serviços.

O artigo 4º estabelece a obrigatoriedade, de as entidades sem fins lucrativos e as filantrópicas apresentarem, semestralmente, relatório de suas atividades e demonstrativo do atendimento do objeto conveniado. Esse controle, além de inadequado, é desnecessário, pois a avaliação dessas instituições tem de ser contínua e já é prevista nos próprios termos do convênio ou contrato, ambos padronizados, conforme determina a Resolução SS-106, de 26 de abril de 1996.

Oponho, pois, veto parcial ao projeto, por considerar contrário ao interesse público o inciso II do artigo 2º e o artigo 4º.

Por tais motivos, devolvo a matéria a essa ilustre Casa de Leis, para reexame, e fazendo-a publicar no Diário Oficial, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 28 da Constituição do Estado.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

GERALDO ALCKMIN FILHO Vice-Governador, no exercício do cargo de Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Paulo Kobayashi, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

DECRETOS

DECRETO № 43.779, *DE 7 DE JANEIRO DE 1999*

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, em favor do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, de imóvel que especifica, situado no Município de Pariquera-Açu

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio lmobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, de imóvel situado à Rua Máximo Zanella, Munícipio de Pariquera-Açu, consistente em terreno com 4.779,58m²(quatro milsetecentos e setenta e nove metros quadrados e cinquenta e oito decímetros quadrados) e suas edificações e benfeitorias, tendo as confrontações constantes do memorial técnico anexo ao processo SEP-0222/97, a saber: "Frente com a Rua Máximo Zanella, medindo 104,20m; fundos com a Rua Enio Mainardi, medindo 66,15m; lado direito com a Rua Pedro Bone, medindo 57,10m; lado esquerdo com lote 7, medindo 20,45m, com o lote 2, medindo 7,00m, com o lote 3, por linhas quebradas, medindo 25,08m; com o lote 4, medindo 10,00m e com o lote 5, por linhas quebradas, medindo 37,18m.".

Parágrafo único - O imóvel será destinado ao Aazer e às atividades esportivas dos servidores públicos estaduais sediados na região, ficando este sob a administração da Associação dos Servidores do Departamento de Aguas e Energia Elétrica -DAEE, Núcleo de Pariquera-Açu.

Artigo 2º - A permissão de uso será formalizada por meio de termo a ser lavrado na Procuradoria Regional de Santos, da Procuradoria Geral do Estado, dele constando as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data

de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 7 de janeiro de 1999

GERALDO ALCKMIN FILHO

Fernando Leça

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 7 de janeiro de 1999.

DECRETO Nº 43.780, *DE 7 DE JANEIRO DE 1999*

Concede o titulo de "Servidor Emérito do Estado" ao Doutor Ângelo Paes de Camargo

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Engenheiro Agrônomo ÂNGELO PAES DE CAMARGO, aposentado, exerceu as funções públicas com excepcional zelo e dedicação, por mais de 60 anos, tanto no Instituto Agronômico, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento como no Instituto Brasileiro do Café;

Considerando o brilhante "Curriculum Vitae" do funcionário, onde se destaca a execução de intensapesquisa no campo da agrometeorologia, especialmente voltada ao cafeeiro, que foi condensada em inúmeros trabalhos científicos e artigos de divulgação, já publicados e reconhecidos no Brasil e no exterior;

Considerando a relevância das pesquisas efetuadas, cujos resultados na obtenção de novas técnicas de balanço hídrico e zoneamento agrícola determinaram sensíveis avanços na agrometeorologia e agricultura brasileira, e

Considerando, finalmente, que pelo longo e inestimável serviço prestado, o funcionário faz jus ao reconhecimento do Estado, no qual serviu com especial eficiência, honradez e senso de dever,

Decreta:

Artigo 1º - É conferido ao Doutor ÂNGELO PAES DE CAMARGO, funcionário aposentado no cargo de Pesquisador Científico, Nível VI, do Centro de Ecofisiologia e Biofísica do Instituto Agronômico, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, o título de "Servidor Emérito do Estado".

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de janeiro de 1999 GERALDO ALCKMIN FILHO

João Carlos de Souza Meirelles Secretário de Agricultura e Abastecimento

Fernando Leça Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 7 de janeiro de 1999.

DECRETO № 43.781, *DE 7 DE JANEIRO DE 1999*

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóvel situado na Vila Simone, Distrito de Itaim Paulista, Município e Comarca de São Paulo, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40, do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel a seguir caracterizado, constituído de 1 (um) terreno medindo 92,51m² (noventa e dois metros quadrados e cinqüenta e um decimetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Vila Simone, Distrito de Itaim Paulista, Município e Comarca de São Paulo, necessário àquela companhia, para implantação do Coletor Tronco Lageado (entre o PV-32 e o PV-33), parte integrante do Programa de Despoluição do Rio Tietê e do Sistema de Esgotos Sanitários - Bacia TL-19 - Ribeirão Lageado, no município, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a José Luís Muniain Beperet (tendo como compromissário Marcelo Ribeiro Pontes), com as medidas, limítes e confrontações mencionados na planta cadastral SABESP nº TSTT-3.272/97, e respectivos memoriais descritivos constantes do processo nº 1737/24, tendo a Propriedade nº 1737/24 uma faixa de terra situada em terreno localizado à Rua Guarapiranga (antiga Rua Sete -Quadra 24), no bairro, distrito, município e na comarca acima identificados, pertencente à Matrícula nº 44.879 do 12º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, assim descrita: "Tem início no ponto "P", localizado na esquina formada pela Rua Guarapiranga e a Rua Catorze, caracterizada na planta cadastral SABESP nº TSTT-3.272/97; daí, segue pelo alinhamento da Rua Catorze, por uma distância de 32,63m, até o ponto "Q"; daí, deflete à direita e segue, por uma distância de 5,23m, confrontando com Espaço Livre, até o ponto "X"; daí, deflete à direita e segue, por uma distância de 31,50m, confrontando com área remanescente, até o ponto "Z"; daí, deflete à direita e segue acompanhando a Rua Guarapiranga, por uma distância de 1,33m, até o ponto "P", origem da presente descrição é encerrando o perímetro com área de 92,51m² (noventa e dois metros quadrados e cinquenta e um decimetros quadrados).".

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de janeiro de 1999 GERALDO ALCKMIN FILHO

João Gilberto Lotufo Conejo Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Recursos Hídricos, Sanea-

mento e Obras Fernando Leça Secretário-Chefe da Casa Civil

Gestão Estratégica, aos 7 de janeiro de 1999.

Antonio Angarita Secretário do Governo e Gestão Estratégica Publicado na Secretaria de Estado do Governo e

DECRETO Nº 43.782, DE 7 DE JANEIRO DE 1999

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no Jardim Madalena, Distrito de São Miguel Paulista, Município e Comarca de São Paulo, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo -SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel, a seguir especificado, constituído de 1 (um) terreno medindo 229,20m² (duzentos e vinte e nove metros quadrados e vinte decímetros quadrados), e suas benfeitorias, situado no Jardim Madalena, Distrito de São Miguel Paulista, Município e Comarca de São Paulo, necessário àquela Companhia, para preservação de aterro protetor de muro divisório do Reservatório Ermelino Matarazzo, parte integrante do Sistema de Abastecimento de Agua, no município, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Juraides Ferreira da Cruz, com as medidas, limites e confrontações mencionados na planta cadastral SABESP nº TSTT-2812/96 (Revisão 1), e respectivo memorial descritivo constantes do processo nº 190/14, tendo a Propriedade nº 190/14 uma área situada em parte de um terreno, localizado à Rua Calidice (antiga Rua Dois - Lote 27 da Quadra "B"), no bairro, distrito, município e comarca acima mencionados, pertencente à Matricula nº 108.847 do 12º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, caracterizada no desenho cadastral SABESP nº TSTT-2812/96 (Revisão 1), com as seguintes medidas (para quem da rua olha o imóvel): "16,60m de frente para a Rua Calidice; 22,49m do lado direito, confrontando com o Reservatório Ermelino Matarazzo; 20,00m do lado esquerdo, confrontando com parte do Lote 26-B; 6,32m nos fundos, confrontando com parte do Lote 1 e encerrando o perímetro com área de 229,20m2 (duzentos e vinte e nove metros quadrados e vinte decimetros quadrados).".

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de janeiro de 1999

GERALDO ALCKMIN FILHO

João Gilberto Lotufo Conejo

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

Fernando Leça

Secretário-Chefe da Casa Civil Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 7 de janeiro de 1999.

DECRETO Nº 43.783, *DE 7 DE JANEIRO DE 1999*

Transfere os cargos e as funções-atividades que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, à vista da manifestação da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público e nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam transferidos o cargo provido e as funções-atividades preenchidas constantes do Anexo/I que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Ficam transferidos os cargos e a função-atividade vagos constantes do Anexo II deste decreto.

Artigo 3º - Ficam os Secretários de Estado autorizados a proceder, mediante apostila, à retificação dos seguintes elementos informativos constantes dos anexos a que aludem os artigos anteriores:

I - nome do servidor;

II - dados da cédula de identidade;

III - situação do cargo, ou função-atividade no que se refere ao seu provimento e preenchimento ou vacância, mesmo que em decorrência de alterações ocorridas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de janeiro de 1999 **GERALDO ALCKMIN FILHO** Fernando Gomez Carmona

Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público João Carlos de Souza Meirelles Secretário de Agricultura e Abastecimento

José da Silva Guedes Secretário da Saúde

José Afonso da Silva Secretário da Segurança Pública

Fernando Leça Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 7 de janeiro de 1999.

ANEXO I a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 43.783, de 7 de janeiro de 1999								
CARGO /FUNÇÃO-ATIVIDADE			SOC/SOF		·	R.G.	DO	PARA
ADMINISTRADOR	2	N.U.	SQC-III	SOLANGE CRISTINA APARECIDA	VIALLE MENT	DES 18.686.412-7	QSAM	OSS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQF-II	MITIKO SUYAMA SAKIYAMA		6.192.226	QSAA	QSS
DESENHISTA	3	N.I.	SQF-II	HAMILTON XIMENES DE SOUZA	ı	13.183.974	OSS	QSSP
ATENDENTE	2	N.E.	SQF-li	NILCÉIA DA SILVA COELHO		15.339.598	OSAM	OSS
ANEXO II a que se refere o artigo 2º doDecreto nº 43.783, de 7 de janeiro de 1999								
CARGO/FUNÇÃO-ATIVIDADE	REF.	E.V.	SOC/SOF	EX-OCUPANTE	R.G.	MOTIVO DA VACÂNCI	IA DO	PARA
ADMINISTRADOR	2	N.U.	SOC-III	JOSÉ ADEMAR DIAS	2.684.633	APOSENTADORIA	OSS	QSAM
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	N.I.	SQF-II	ISABEL MARTINEZ SAMPAIO	10.783.090	DISPENSA	QSS	QSAA
OFICIAL ADMINISTRATIVO	2	NJ.	SQC-III	ANA PAULA SAMPAIO FREGONA	17.742.465	exoneração	OSS	QSAM

DECRETO № 43.784, *DE 7 DE JANEIRO DE 1999*

Fixa normas para a execução orçamentária e financeira do exercício de 1999 e dá outras providências

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

Considerando os ordenamentos estabelecidos na Constituição do Estado, as disposições da legislação orçamentária e financeira vigente, as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei nº 10.070, de 21 de julho de 1998;

Considerando a necessidade de assegurar à execução orçamentária o equilíbrio entre as despesas e as receitas, objetivando a estabilidade financeira do Tesouro do Estado; e,

Considerando que a consecução do Programa de Governo, expresso no Orçamento, requer a adoção de procedimentos que disciplinem a realização dos dispêndios e o controle da receita,

Decreta:

Artigo 1º - A execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Estado de São Paulo será realizada em conformidade com o Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM/SP, instituído pelo Decreto nº 40.566, de 21 de dezembro de 1995 e com o que dispõe este decreto.

CAPÍTULO I

Do Processo de Execução

SEÇÃO I Dos Instrumentos

Artigo 2º - O processo de execução do Orçamento do Estado de São Paulo, aprovado pela Lei nº 10.151, de 29 de dezembro de 1998, observará as normas deste decreto e utilizar-se-á dos seguintes instrumentos:

- Discriminação Detalhada da Receita;

II - Programação Orçamentária da Despesa do Estado (Anexos I e II);

III - Nota de Dotação - ND ;

IV - Nota de Crédito - NC;

V - Nota de Empenho - NE;

VI - Nota de Lançamento - NL; VII - Programação de Desembolso - PD;

VIII - Ordem Bancária - OB;

IX - Guia de Recebimento - GR.

Artigo 3º - As operações orçamentárias e financeiras serão registradas no SIAFEM/SP, através das Unidades Gestoras, nas seguintes modalidades: l - Unidade Gestora Financeira - UGF: É a unida-

de com atributos de gerir e controlar os recursos financeiros, centralizando as operações e as transações de suas contas bancárias;

II - Unidade Gestora Orçamentária - UGO: É a unidade com atributos de gerir e controlar os recursos orçamentários, relacionada a uma Unidade Orçamentária, mediante a qual serão centralizadas todas as operações de natureza orçamentária, dentre as quais a distribuição de recursos às unidades de despesa e fundos especiais de despesa, controle de quota fixada e dotação contingenciada;

III - Unidade Gestora Executora - UGE: É o atributo dado a nivel de unidade de despesa, na administração direta, à unidade codificada no sistema, à qual cabe a execução orçamentária e financeira da despesa propriamente dita.

§ 1º - As Fundações, Autarquias e Universidades, enquanto Unidades Gestoras, poderão ser desdobradas mediante solicitação à Secretaria da Fazenda.

§ 2º - Os Fundos Especiais de Despesa constituem para efeitos do SIAFEM/SP, Unidades Gestoras Financeiras e Executoras.